



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## EMENDA MODIFICATIVA - COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 162 de 2016, que concede benefícios fiscais para a implantação, edificação e ampliação de novas unidades industriais em parques científicos e tecnológicos de biociências, situados no Município de Toledo.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 162, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que Concede benefícios fiscais para a implantação, edificação e ampliação de novas unidades industriais em parques científicos e tecnológicos de biociências, situados no Município de Toledo.

A ementa e os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Ementa: "Concede benefícios fiscais à edificação, ampliação e implantação, em parques científicos e tecnológicos situados no Município, de novas unidades educacionais e industriais que atuem na área da pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos ou equipamentos no campo da ciência e tecnologia, inclusive na área de biociências, biotecnologia, saúde e tecnologia da informação, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.*

**Art. 1º** – *Esta Lei concede benefícios fiscais à edificação, ampliação e implantação, em parques científicos e tecnológicos situados no Município, de novas unidades educacionais e industriais que atuem na área da pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos ou equipamentos no campo da ciência e tecnologia, inclusive na área de biociências, biotecnologia, saúde e tecnologia da informação, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.*

**Art. 2º** – *Fica concedido à edificação, ampliação e implantação, em parques científicos e tecnológicos, de novas unidades educacionais e industriais que atuem na área da pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos ou equipamentos no campo da ciência e tecnologia, inclusive na área de biociências, biotecnologia, saúde e tecnologia da informação, os seguintes benefícios fiscais:*

*I – ...*

*a) relativamente aos imóveis em que forem edificadas, ampliadas e implantadas novas unidades educacionais ou industriais: isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), da Taxa de Combate a Incêndios (TCI) e da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (CIP);*

*...*

*c) relativamente aos estabelecimentos onde forem implantadas unidades educacionais e industriais: isenção da Taxa de Licença para Localização, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular, da Taxa de Licença para Publicidade e da Taxa de Vigilância Sanitária.*

*II – pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei: isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os seguintes serviços necessários à*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*edificação, ampliação e implantação das unidades educacionais ou industriais:*

...  
d) *instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos educacionais ou de montagem industrial.*

**Art. 3º – ...**

*I – realizar a edificação, ampliação e implantação da unidade educacional ou industrial em parques científicos e tecnológicos, definidos em lei municipal;*

...

**Art. 5º – ...**

...  
*II – o desvio de finalidade, paralisação das atividades ou alteração do ramo para atividade não educacional ou industrial;*

...”

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de dezembro de 2016.

  
TITA FURLAN  
Presidente

  
RENATO REIMANN  
Vice-presidente

  
SUELI GUERRA  
Membro

  
NEUDI MOSCONI  
Relator

GENIVALDO PAES  
Membro